



ESTATUTO REFORMADO

“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”

CNPJ: 34.467.868/0001.18

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Prazo, Fins

Art. 1º - ***“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”***, fundado em 17 de março de 2019, é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

§ 1º - O ***“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”***, tem endereço da sede a Rua: Salvador Lombardi Netto, 178 – Nova Paulínia – Paulínia/ SP – CEP: 13140-284.

A entidade poderá estabelecer escritórios e filiais em todo o território nacional e no exterior, regidos pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 2º - O prazo e duração do ***“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”***, é indeterminado.

Art. 2º - As finalidades do ***“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”***, consiste em:

2.1 - Dedicar-se a obras de promoção humana, beneficentes, filantrópicas e de assistência social, atuando em projetos de interesse público e de cunho social destinado à defesa da saúde, da educação, da cultura, da cidadania, do meio ambiente e do desenvolvimento social, dentre outros demandados pela comunidade circundante.



2.2 - Amparar e assistir pessoas pobres e carentes através de ações beneficentes e filantrópicas de caráter socioeconômico, tais como: concessão de auxílio material, com o fornecimento de gêneros alimentícios, remédios, vestuário, material escolar e didático, e utensílios domésticos.

2.3 Apoiar no auxílio de médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área de saúde, exames laboratoriais e despesas hospitalares, para as pessoas desprovidas de recursos.

2.4- Amparar e proteger a infância, a juventude e a terceira idade, promovendo ações de proteção à família, à infância e à adolescência.

2.5- Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades assistenciais, promovendo e contribuindo para a formação e desenvolvimento de vida comunitária.

2.6- Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos a ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária.

2.7- Realizar programas, atendimentos, projetos e serviços, cursos e demais atividades na área de assistência social e demais políticas públicas, que fomentem a partir da cultura e tradições local, o fortalecimento de grupos produtivos e de geração de renda, visando minimizar as situações de exclusão, risco e vulnerabilidade social de indivíduos e famílias.

2.8- Promover o voluntariado.

2.9- Experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, podendo firmar convênio com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como com empresas.

2.10 - Desenvolver atividades educacionais

2.11 - Oferecer e desenvolver cursos livres e de capacitação profissionalizante;

2.12 - Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação a todos incluindo os jovens e idosos.

2.13 - Promover a infância, a adolescência e a juventude, bem como desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida.



- 2.14 - Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, treinamentos, pesquisas e divulgação, eventos, e organizar feiras, exposições, workshop;
- 2.15 - Difundir valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e da moral.
- 2.16 - Estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações referentes à Cultura e o bem-estar social.
- 2.17- Desenvolver atividades culturais, esportivas e recreativas.
- 2.18- Promover atividades culturais, de proteção ao meio ambiente e de incentivo à ecologia.
- 2.19 - Promover a Cultura, defesa e conservação do Patrimônio Histórico e artístico.
- 2.20 - Organizar amostras culturais e artísticas e individuais, feiras, exposições, mostras de Arte e Cultura, permanentes, temporárias ou itinerantes.
- 2.21 - Organizar e produzir guias, manuais e publicações referentes à arte e Cultura.
- 2.22 - Montar e administrar museus e acervos artísticos e culturais, organizar e produzir guias, manuais e publicações referentes à arte e cultura.
- 2.23 - Favorecer a valorização de uma cultura de paz entre todos os povos, grupos étnico-raciais, grupos de convicção filosófica, crenças e confissões religiosas, preservando a liberdade de crença, a tolerância religiosa e o espírito de compreensão e respeito recíproco entre todas as convicções, crenças e religiões e suas filosofias.
- 2.24 - Colaborar com os poderes públicos e conselhos, dando-lhes subsídios para os problemas da comunidade, dos indivíduos e famílias beneficiários da política de assistência, pleiteando as respectivas soluções.
- 2.25 - Atuar de forma integrada e ou em parceria com os órgãos públicos e privados visando a realização de ações e obras de interesse social , para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social.
- 2.26 - Viabilizar convênios e recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza.
- 2.27 - Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza.



2.28 - Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender às necessidades da entidade.

2.29 - Solicitar e receber doações voluntárias; contribuições de pessoa físicas e ou jurídica; juros bancários e outras receitas; captação e renúncias e incentivos fiscais; resultados de prestação de serviços; direitos autorais; receita de direitos autorais de produção de materiais promocionais; receita de comercialização de produtos.

2.30 - Celebrar convênios, acordos e contratos com organismos públicos ou privados, brasileiros ou estrangeiros, visando o permanente engrandecimento do legado civilizatório e cultural.

2.31 - Promover parcerias com entidades Governamentais para disseminar a Cultura e Capacitação profissional.

2.32 - Colaborar com instituições beneficentes de assistência social, através de parcerias e mantendo intercâmbio educacional, cultural, assistencial, beneficente e informativo.

2.33 - Apoiar e orientar Instituições do Terceiro Setor na disseminação da Cultura, fornecendo suporte e interlocuções entre o meio artístico e o mercado.

2.34 - Elaborar uma política ampla, para a comunidade no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as às autoridades competentes se necessário.

2.35 - Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias.

2.36 - Desenvolver na comunidade o interesse pela execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente, agricultura e pecuária e outras, visando a participação cidadã

Art. 3º - A fim de que cumprirá suas finalidades, o **“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como receber doações, realizar eventos e atividades de captação de recursos.

3.1- Integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em suas atividades, projetos e parcerias, especialmente aqueles relacionados à promoção da cultura de paz,

Rua: Salvador Lombardi Netto, 178 – Nova Paulínia – Paulínia/ SP – CEP: 13140-284.

E-mail: institutobrasilbeneditoaguiar@gmail.com



igualdade, educação, saúde e defesa do meio ambiente, reforçando seu papel no alcance das metas globais.

3.2 - Firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como receber doações, realizar eventos de captação de recursos.

3.3 - Atuar na promoção e defesa dos direitos digitais, proteção de dados pessoais e segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II ***Dos Associados***

Art. 4º - O quadro de Associados do ***“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”***, é constituído da seguinte classificação:

4.1 - É socio fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição da entidade.

4.2- É socio Efetivo, pessoa física, socio contribuinte, que tenha participado das atividades do ***“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”***, por prazo não inferior a três(03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

4.3- É socio contribuinte, pessoa física que venha a solicitar a sua adesão e que venha a pagar anuidades.

4.4- É sócio voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do ***“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”***, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.



4.5- É socio profissional, todos os artistas, artesões e profissionais do ramo de arte e cultura participantes do projeto ou programa do **“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”**, estando isento de pagamentos das anuidades.

4.6 - É sócio benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”**, que seja por atividade voluntaria, que seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

4.7- É socio patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidade ou não.

4.8- Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capitulo III

Da Admissão, suspensão, exclusão e demissão

Art. 5º - Para admissão do socio, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matricula e a categoria a que pertence.

5.1- O Convite para efetivar o socio contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo conselho de administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três(03) anos de associado, conforme o artigo 9º do presente estatuto.

5.2- Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

5.2 a – advertência por escrito;

5.2 b – suspensão dos seus direitos por tempo determinado

5.3 c – exclusão do quadro de associado



5.3 - a advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

5.4- Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta(150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

5.5- Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de dose (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto a Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

5.6 - Quando do encaminhamento do associado para exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia.

5.7- O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associados, após três(03) anos de afastamento.

5.8- Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigido a secretaria do **“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”**.

5.9- O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

5.10 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer “INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”, o conselho de administração, poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

5.11- Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito a defesa na Assembleia Extraordinária subsequente.



CAPÍTULO IV ***Dos Direitos e Deveres dos Associados***

Art. 6º - São direitos do associado:

- 6.1 – frequentar a sede da entidade;
- 6.2 – usufruir os serviços oferecidos pelo ***“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”***;
- 6.3 – participar das assembleias;

§ 1º - São deveres do associado:

- 1.1 – acatar as decisões da assembleia;
- 1.2 – atender os objetivos e finalidades do ***“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”***;
- 1.3 – zelar pelo nome do ***“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”***;
- 1.4 – participar das atividades do ***“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”***

§ 2º - Os associados poderão formar grupos de trabalho para desenvolver atividades como:

- 2.1 – serviços voluntários;
- 2.2 – realização de eventos de confraternização;
- 2.3 – grupos de estudos

Paragrafo Primeiro:

Para a realização das atividades, precisará comunicar a secretaria do ***“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”***, indicando um responsável pelas atividades e como serão desenvolvidas, aguardar aprovação ou não da solicitação.

Paragrafo segundo:

Os membros não respondem individual ou solidariamente por quaisquer obrigações contraídas pelo ***“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”***.



Capítulo V **Da estrutura administrativa**

Art. 7º - O “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”, e composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 7.1 – assembleias;
- 7.2 – Administração
- 7.3 – conselho fiscal

§ 1º - As Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

§ 2º - A administração é composto por quatro(4) membros, eleitos entre os sócios efetivos, com o mandato de quatro(04) anos.

§ 3º - O conselho fiscal é composto por dois(03) membros, eleitos entre os sócios efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Capítulo VI **Das assembleias**

Art. 8º - As Assembleias podem ser gerais Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

- Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- 1 – eleger membros do conselho de Administração e Fiscal;
- 2 – destituir os membros do Conselho fiscal;
- 3 – aprovar balanços e contas;
- 4 – alterar o estatuto;
- 5 – a dissolução do “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”



A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”.

§ 2º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- aprovar planos de trabalho
- demais assuntos de relevância

A convocação das Assembleias poderá ser realizadas da seguinte forma:

- por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede;
- por meio de circular entre os associados;
- por meio de publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- pelas redes sociais da entidade;

As deliberações das Assembleias gerais poderão se dar da seguinte forma:

- 1 - na primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- 2 - a segunda meia hora depois, com qualquer numero de associados

O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 1 – data da assembleias;
- 2 – horário da assembleia;
- 3 – pauta da assembleia;
- 4 – localidade

As Assembleias Gerais poderão ser convocados pelos:

- Administração e Presidente
- conselho fiscal
- por um terço (1/3) dos associados m pleno gozo dos seus direitos

Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.



Capítulo VII *Da administração*

Art. 9º - A Administração é composto dos seguintes cargos:

- 9.1 – presidente –
- 9.2 – vice presidente
- 9.3 – secretario
- 9.4 – tesoureiro

Os membros da administração são entre os sócios efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito a reeleição.

§ 1º - Compete a Administração:

- 1 – representar o “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”
- 2 – convocar assembleias
- 3 – contratar e demitir funcionários
- 4 – montar planos de trabalho
- 5 – administrar o “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”

Art. 10º - Compete ao Presidente da administração:

- 10.1 - representar e responder pelo “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”;
- 10.2 - presidir reuniões e assembleias;
- 10.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- 10.4 - administrar o “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”;
- 10.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho da administração.



Art. 11º - Compete ao vice presidente

Substituir o presidente na falta ou impedimento como delegação deste, para o cumprimento de atos de representação e articulação com instituições públicas e ou privadas,

Art. 12º - Compete ao secretário:

12.1 – Secretariar reuniões e assembleias;

12.2 – Arquivar documentos e correspondências;

12.3 – Manter sobre sua guarda os livros do **“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”**;

12.4 – Substituir o tesoureiro nas suas tarefas e impedimentos

Art. 13º - Compete ao tesoureiro:

13.1 – organizar a contabilidade;

13.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

13.3 – montar balanço anual e os balancetes;

13.4 – proceder os recebimentos e pagamentos

13.5 – substituir o presidente ou o Vice na sua falta ou impedimento

13.6 – organizar projetos e apresentar captação de recurso

Capítulo VIII **Do conselho fiscal**

Art. 14º - O conselho fiscal é composto por três (03) membros entre os sócios efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição, sendo composto de:

Ao Conselheiro fiscal compete:

14.1 – presidir reuniões e assembleias por delegação;

14.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;

14.3 – representar o conselho fiscal perante o conselho administrativo;

14.4 – votar as matérias de apreciação

14.5 - convocar reuniões e assembleias;

14.6 – manifestar sobre conduta dos associados



O conselho fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX ***Do processo eletivo***

Art. 15º - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos sócios efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

15.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição;

15.2 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

15.3 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

15.4 – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

§ 1º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a secretaria do **“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

§ 2º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto a secretaria do **“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”**.

A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para assembleia de eleição.

A posse da chapa eleita, ocorrerá após a data da assembleia de eleição e registro dos órgãos competentes.



Capítulo X **Da receita e patrimônio**

Art. 16º - Constituem receita do “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”:

- 16.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 16.2 – doações e legados;
- 16.3 – usufruto que lhe forem conferidos;
- 16.4 – receitas de comercialização de produtos;
- 16.5 – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 16.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 16.7 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 16.8 – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 16.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 16.10 – resultados de comercialização de produtos;
- 16.11 – resultados de prestação de serviços;
- 16.12 – direitos autorais.
- 16.13 – Eventos, Festividades, bingos;

Todas as receitas serão destinadas a manutenção dos objetivos do “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”,

Os patrimônios do “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

A Contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venham a agravar o ônus sobre o patrimônio do “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Capítulo XI **Dos livros**



Art.17º - O “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”, manterá os seguintes livros:

17.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;

17.2 – livro de ata das assembleias e reuniões;

17.3 – livros fiscais e contábil;

17.4 – demais livros exigidos pelas legislações

Os livros estarão sobre a guarda do secretário da administração e fiscal.

Os livros estarão na sede do “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”, sendo disponibilizados para público em geral.

Capítulo XII **Das disposições gerais**

Art.18º - Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer outros órgãos de administração da entidade será remunerado pelo desempenho de suas funções estatutárias. No entanto, é permitida a contratação desses membros para a execução de projetos específicos, desde que a remuneração seja referente exclusivamente às atividades desempenhadas no âmbito do projeto, respeitando a sua formação acadêmica ou técnica.

18.1- Todos os bens da entidade poderão ser aplicados no território nacional como internacional.

18.2 – A entidade, *não* distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.19º - Para a extinção do “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”, o processo consiste em:

19.1 – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

Rua: Salvador Lombardi Netto, 178 – Nova Paulínia – Paulínia/ SP – CEP: 13140-284.

E-mail: institutobrasilbeneditoaguiar@gmail.com



19.2 – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

19.3 – sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal n ° 9.790/99.

§ 1º - Constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a criação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados constituída de no mínimo cinco (05) membros que se encarregara da análise e parecer sobre a situação e qual decisão deverá ser tomado pela diretoria administrativa.

Art.20º - Dentro das atividades do “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”, fica proibida qualquer tipo de discriminação de raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art.21º - Nas atividades do “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Art.22º - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo no Conselho ou na Administração, as duas esferas, em conjunto, poderão indicar um membro para o preenchimento interino do cargo, até que sua nomeação seja homologada na Assembleia subsequente.

Art.23º - O exercício financeiro e fiscal do “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”, coincidirá com o ano civil.

Art.24º - Em casos de constatação problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres parra decisão administrativa.

Paragrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.



Art.25º - Atendendo o dispositivo do artigo 3 º, da lei federal n º9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse publico, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

25.1 – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

25.2 – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processos decisórios;

25.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”**;

25.4 – em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”**;

25.5 – na hipótese do **“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal.

25.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”**, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

25.7 – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **“INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR”**, fica determinado no mínimo;

a- observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – quanto da firmação de termos de parceria, será obedecidas as instruções do decreto federal n º 3.100/99 de 30/06/99 para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,



c- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo “**INSTITUTO BRASILEIRO BENEDITO AGUIAR**”, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art.26º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Paulínia, 29 de novembro de 2025

Hugo Leonardo de Oliveira

Presidente

Visto/ OAB